

O NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR ELÉTRICO, A EXPANSÃO DO MERCADO DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO E OS IMPACTOS NA GESTÃO ESTRATÉGICA DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL – O CASO DA CPFL¹

NEW REGULATORY FRAMEWORK, EXPANSION OF THE FREE COMMERCIALIZATION MARKET AND THE IMPACTS ON THE STRATEGIC MANAGEMENT OF ELETRIC ENERGY COMPANIES IN BRAZIL – THE CPFL CASE

Paula Marinho Ribeiro²
Augusto de Oliveira Monteiro³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo avaliar a transição no marco regulatório do setor elétrico brasileiro e sua influência no âmbito da gestão estratégica das empresas de energia elétrica no Brasil, representadas pela CPFL. O Projeto de Lei 414 de 2021 prevê a ampliação do acesso ao mercado de livre comercialização de energia elétrica para todos os consumidores brasileiros, o que gera aumento na competitividade e faz com que as empresas de energia elétrica já estabelecidas no mercado repensem suas estratégias de negócios. A metodologia utilizada foi a de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e com caráter descritivo. A partir dos dados encontrados, foi demonstrada a curva de crescimento de empresas que migraram para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) entre 2015 e 2022, os impactos causados na gestão estratégica da CPFL, um dos principais grupos empresariais em atuação no Brasil e a resposta estratégica adotada pela empresa. Os resultados obtidos evidenciaram a realização de alterações estratégicas a fim de melhorar o seu desempenho frente às mudanças ambientais ocorridas.

Palavras-Chave: Marco regulatório do setor elétrico. Energia elétrica. Livre comercialização. Gestão estratégica.

¹ Trabalho elaborado com o apoio do Instituto Ânima e da Universidade Salvador – UNIFACS.

² Administradora, Especialista em Controladoria, com MBA em Gestão da Manutenção e em Gestão da Inovação (em curso), Certificação *Project Management Professional PMP/PMI*, *Agile Hybrid Project* e *Scrum Fundamentals*, Mestre em Administração, Analista de Processos, Projetos e Transformação Digital da Eletrobrás e membro da Universidade Corporativa da Eletrobrás - UNISE (e-mail: paulasafiram@gmail.com).

³ Bacharel em Direito, Especialista em Direito Tributário, Mestre em Economia, Doutor em Administração Pública e Professor Titular do Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas e do Mestrado em Administração da Universidade Salvador - UNIFACS. (e-mail: augustomont@uol.com.br).

ABSTRACT

This paper aims to assess the transition in the regulatory framework of the Brazilian electricity sector and its influence on the strategic management of electricity companies in Brazil, represented by CPFL. Bill 414 of 2021 provides for the expansion of access to the free commercialization market for electric energy for all Brazilian consumers, which generates an increase in competitiveness and makes electric energy companies already established in the market rethink their business strategies. The methodology used was bibliographic research, of a qualitative nature and descriptive character. From the data found, the growth curve of companies that migrated to the Free Contracting Environment (ACL) between 2015 and 2022, the impacts caused on the strategic management of CPFL, one of the main business groups operating in Brazil and the strategic response adopted by the firm. The results obtained evidenced the realization of strategic changes to improve their performance in the face of the changes that have occurred.

Keywords: Regulatory framework for the electricity sector. Electric energy. Free commercialization. Strategic management.

Sumário: Introdução. 1. Controle externo e políticas públicas. 2. Referencial Teórico. 3. Procedimentos Metodológicos. 4. Modelo de avaliação dos gastos e políticas públicas educacionais do TCM-Ba. 4. Análise dos Resultados da Pesquisa. 5. Conclusões. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A alteração nos caminhos que a produção de energia elétrica vem tomando é pauta de uma discussão mundial e se relaciona com três conceitos chaves: a descentralização da produção, a descarbonização das matrizes energéticas e a digitalização dos processos. Impulsionadas pelos avanços tecnológicos, essas transformações abrem espaço para que o mercado livre de energia se amplie e a legislação brasileira vem sendo atualizada no intuito de retratar essa nova realidade. Está, portanto, estabelecido um grande desafio aos grandes grupos empresariais, o de readaptar suas estratégias de negócios.

Diante da evolução tecnológica, das condições socioambientais, da intensa judicialização e dos sinais de esgotamento do atual modelo do setor elétrico, o Ministério de Minas e Energia abriu a Consulta Pública 33/2017, fundamentada pela Nota Técnica 5/2017, para colher contribuições da sociedade para o aprimoramento ao arcabouço legal, institucional e regulatório do setor elétrico. O objetivo era proporcionar um ambiente de confiança, inovação e competitividade, contemplando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade socioambiental. Diversos foram os temas tratados na consulta pública, dentre eles alterações no mercado livre de energia elétrica.

As reformas ocorridas ao redor do mundo no segmento de distribuição e transmissão de energia elétrica tiveram marcos comuns, tais como a criação de agências reguladoras; a introdução do livre acesso ao sistema de transporte de energia; a criação de um mercado livre, no qual consumidores e produtores negociam abertamente seus contratos de compra e venda de energia; a busca por se elevar o

número de agentes aptos a participar do processo de oferta de energia e a criação de uma instituição destinada a operar o mercado de energia elétrica (NEVES; PAZZINI, 2012).

Em fevereiro de 2020, foi remetido para a Câmara dos Deputados o PLS 232/2016, denominado novo marco regulatório do setor elétrico, tendo sido aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado em março de 2020. O projeto dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica. Na Câmara, o projeto de lei foi numerado como PL 414/2021, sendo um reconhecimento à necessidade de maior liberalização no setor a fim de reduzir os elevados preços da energia elétrica no país.

Diante deste cenário, o presente artigo tem como objetivo avaliar a transição no marco regulatório do setor elétrico brasileiro e sua influência no âmbito da gestão estratégica das empresas de energia elétrica no Brasil, representadas pela CPFL. A mudança no ambiente de negócios através do estabelecimento de um novo marco regulatório influencia na formulação e implementação das estratégias, o que justifica o estudo dessas variáveis, com a finalidade de aumentar a eficiência através da criação de estratégias adequadas ao reposicionamento frente ao novo cenário competitivo.

O estudo está dividido em cinco seções, parte da introdução que abrange o problema da pesquisa e o objetivo, a segunda seção apresenta o referencial teórico que explana sobre gestão estratégica e o mercado de energia elétrica no Brasil com os seus respectivos marcos regulatórios. A terceira seção compõe os processos metodológicos que descrevem o modo e os procedimentos adotados para realizar a pesquisa. Logo em seguida, tem-se a apresentação dos resultados da pesquisa e então as conclusões finais do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Há duas principais tendências na literatura quando se trata de conceituar a gestão estratégica nas quais destacam-se a importância excepcional das competências e recursos como fatores determinantes da estratégia, e sobre o princípio imperativo de se adaptar às mudanças no ambiente (PRAHALAD; HAMEI, 1990). Existem alguns mecanismos que fazem com que os gerentes monitorem o progresso na implementação do planejamento estratégico, analisando os indicadores que mostram o nível de realizações atuais e desvios potenciais (SANTOS; SILVA, 2019).

Uma das abordagens, relativas à relação entre a formulação da estratégia e o planejamento, distingue-os da seguinte forma: a formulação da estratégia caracteriza a inter-relação entre as decisões na organização, constituída por processos dinâmicos e complexos, baseados nos objetivos e desafios estabelecidos, identificados através de diagnósticos estratégicos, respeitando a missão, os propósitos e a cultura da empresa; enquanto que o planejamento é um processo integrado de tomada de decisão, que pode ser formulado e aprovado em um único momento (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2005).

O monopólio natural é uma forma de organização de mercado na qual os custos fixos são elevados e os custos variáveis e os custos marginais são reduzidos. Uma forma de garantir que este serviço seja provido é através do controle do estado ou que

os serviços sejam providos por companhias privadas, mas com alta regulação por parte do governo (TUMA, 2005).

Considera-se, portanto, que o monopólio natural constitui uma falha de mercado, uma vez que não se consegue alocar eficientemente os seus recursos (VARIAN, 1992). Não existe garantia de que o monopolista irá praticar os preços operando no mesmo nível que seu custo marginal como se estivesse operando em um ambiente concorrencial.

Segundo Wolffenbüttel (2006), marco regulatório é um conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública e a regulação é responsabilidade de um organismo independente com autoridade para defender os interesses dos cidadãos, do governo e das empresas concessionárias que obtiveram o direito de explorar o setor e cabe ao organismo independente a fiscalização do cumprimento dessas normas.

O monopólio foi a forma original de estruturação da maioria dos sistemas elétricos desde a sua concepção como rede de integração a partir de meados do século XIX e com regime tarifário baseado no custo do serviço (MELLO, 2012). Fernandes (2018) concluiu que o setor energético brasileiro passou por três marcos regulatórios principais, sendo o primeiro anterior a 1995, caracterizado pela inexistência de competição, financiado através de recursos públicos e composto por empresas predominantemente estatais.

Então, ocorreu a primeira grande mudança no governo FHC, com a aprovação da lei 8.987 de 1995, conhecida como lei das concessões, seguida da aprovação da lei 9.074 de 1995, conhecida como lei da reforma do setor elétrico, pois nela aparecem as figuras do produtor independente, do consumidor livre e o livre acesso às redes de Transmissão e Distribuição e Rede Básica (> 230 kV). O momento incentivou as privatizações das distribuidoras, saindo do modelo estatal para um modelo estatal-privado, que perdurou entre 1995 e 2003 e inseriu a abertura do mercado trazendo competição às áreas de geração e comercialização, divisão entre consumidores livres e cativos e o financiamento através de recursos públicos e privado (MELLO, 2012).

O racionamento de 2001 provocou a segunda grande reforma, ocorrida no governo LULA, em 2003 e trouxe a redução progressiva dos contratos iniciais (25% ao ano, 2003 a 2006), o que ampliou o excedente das geradoras, período do primeiro ciclo de Revisão Tarifária das Distribuidoras⁴ contemplando custos não gerenciáveis⁵ que equivalem a 65% (parcela A), *pass-through* e custos gerenciáveis que são 35% (parcela B), sob ação do regulador. Houve uma reabertura das discussões sobre o modo de funcionamento do setor elétrico brasileiro (MELLO, 2012).

Em 2004 foi aprovada a lei 10.848 que contemplou como diretrizes setoriais a segurança de suprimento, a modicidade tarifária e a inclusão social, trouxe como principais alterações (FILHO, 2010):

⁴ A revisão tarifária é um dos meios que ajudam a definir o valor da energia elétrica que será paga pelo consumidor e o tempo em que isso ocorre varia conforme o contrato de concessão assinado.

⁵ Os custos não gerenciáveis, por sua vez, são aqueles relativos aos serviços de geração e transmissão de energia contratados pela distribuidora e ao pagamento de obrigações setoriais.

- a coexistência dos ambientes de mercado, o regulado e o livre para grandes consumidores;
- o lastro físico obrigatório para os vendedores de energia;
- a contratação integral e a penalização por insuficiência;
- a necessidade de um período de cinco anos de antecipação na sinalização de necessidade de expansão e início das obras;
- compra de energia pelas distribuidoras: leilões de menor tarifa “energia nova”- usinas a construir (hidro A-5, térmica A-3) “energia existente”- usinas já construídas (A-1);
- competição pelo mercado para geradoras no leilão de energia;
- fim do self-dealing - proibida a aquisição de energia de empresas vinculadas ao mesmo grupo de controle;
- planejamento da expansão - criada Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para estudos e licença prévia ambiental de projetos hidrelétricos para serem levados aos leilões;
- criação do CMSE - Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico para zelar pela segurança de suprimento;
- nova governança do ONS (a Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior e nela estão representadas as três categorias de associados e participam um representante do Ministério de Minas e Energia (MME), dois dos Conselhos de Consumidores e um dos geradores não despachados e distribuidores de pequeno porte);
- o MAE foi extinto e foi criada a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- foi instituído o programa “Luz para Todos” com intuito de criar 1,8 milhão ligações novas de eletricidade no meio rural beneficiando aproximadamente 9 milhões de pessoas.

Os principais atores envolvidos no planejamento, operação e controle do setor elétrico brasileiro são:

- a União, cuja Constituição Federal promulgada em 1988 estabelece como detentora dos monopólios dos serviços relacionados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, cabendo à mesma explorá-los diretamente ou a partir da concessão ou autorização a terceiros, o órgão máximo do setor elétrico é a Presidência da República (FILHO, 2012);
- o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) é o órgão de assessoramento da Presidência da República responsável pela formulação de políticas e diretrizes de energia. É composto por sete Ministros, um representante dos Estados e do Distrito Federal, um cidadão brasileiro especialista em matéria de energia e um representante de universidade brasileira, especialista em matéria de energia (FILHO, 2012);
- o Ministério de Minas e Energia (MME) tem como competências as áreas de geologia, recursos minerais e energéticos, aproveitamento da energia hidráulica, mineração e metalurgia, petróleo, combustível e energia elétrica, incluindo a nuclear. É o principal elemento do CNPE, servindo como Coordenador e como secretaria Executiva. Entre os órgãos vinculados estão as Agências Nacionais de Energia Elétrica (ANEEL) e do Petróleo (ANP), órgãos reguladores e que obedecem ao Congresso Nacional (FILHO, 2012);
- a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) objetiva prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor

energético, é uma empresa do Ministério de Minas e Energia. Os agentes setoriais são as empresas de geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumidores livres (FILHO, 2012);

- a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é o órgão regulador do setor elétrico, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, com finalidades de regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica e supervisionar e aprovar os procedimentos de comercialização de energia elaborados pela CCEE, os procedimentos operativos de rede, elaborados pela ONS e os procedimentos de expansão da geração para atendimento ao consumidor cativo. Visa garantir a participação efetiva e o equilíbrio entre agentes e consumidores em benefício da sociedade, mediando os conflitos de interesse (FILHO, 2012);
- a Agência Nacional do Petróleo (ANP) é o órgão regulador do petróleo, gás natural e biocombustíveis, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, que visa promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, além da ação integradora da regulação do setor de gás natural, principalmente o transporte, em conjunto com as agências reguladoras estaduais (FILHO, 2012);
- o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) é responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN), sob a fiscalização e regulação da ANEEL, pela elaboração dos estudos de planejamento da operação nos horizontes de longo e de curto prazo, pelos procedimentos operativos fortemente regulados pela ANEEL e pela participação intensa dos agentes (FILHO, 2012);
- a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) tem como objetivo viabilizar a comercialização de energia elétrica e tem como atribuições a promoção de leilões de compra e venda de energia elétrica em consonância com os requisitos estabelecidos pela EPE, manter o registro de todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) e dos celebrados no Ambiente de Contratação Livre (ACL), apurar o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) do mercado de curto prazo por sub mercado, apurar o descumprimento de limites de contratação de energia elétrica e outras infrações e aplicar as penalidades cabíveis (FILHO, 2012);
- o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) tem função de acompanhar e avaliar a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional. É presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e composto por quatro representantes do MME e os titulares da ANEEL, ANP, CCEE, EPE e ONS. Acompanha o desenvolvimento das atividades de geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação de energia elétrica, gás natural e petróleo e seus derivados (FILHO, 2012).

A regulamentação da comercialização da energia elétrica foi estabelecida pelo decreto 5.163 de 2004. Os agentes vendedores, sejam eles geradores de serviços públicos, produtores independentes, autoprodutores ou comercializadores devem apresentar lastro de energia e potência para garantia de seus contratos (RIBEIRO, 2015).

O lastro é a garantia física de empreendimentos de geração próprios ou de terceiros comprovada através da celebração de contratos de compra de energia ou de potência conforme estabelecido pela CCEE. Para garantir o atendimento ao consumo, o governo instituiu a contratação obrigatória, antecipada e integral da carga de energia projetada pelos distribuidores (RIBEIRO, 2015).

O Ambiente de Contratação Regulada (ACR) é o ambiente de contratação das empresas distribuidoras de energia que adquirem energia elétrica para atender às necessidades de seus consumidores cativos, que são aqueles que não tem o direito de escolher o fornecedor e que compram energia diretamente do distribuidor ao qual estão conectados, pagando tarifas reguladas pela ANEEL (NEVES; PAZZINI, 2012).

Neves e Pazzini (2012, p. 60) informam a existência de modalidades de compra aos distribuidores de energia previstas na legislação brasileira, tais quais:

- Compra de energia de geração distribuída, proveniente de usinas conectadas diretamente ao sistema de distribuição de energia, através de processo de chamada pública realizado pelo Agente de distribuição, limitada a dez por cento do mercado distribuidor.
- Aquisição de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (PROINFA).
- Compra de energia de Itaipu Binacional por distribuidoras localizadas nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.
- Compra de energia de reserva através de leilões específicos realizados para a comercialização desse tipo de energia. A energia de reserva pode ser considerada como um adicional de energia que deve ser agregado ao Sistema Interligado Nacional (SIN) visando aprimorar a segurança no abastecimento do sistema.
- Compra de energia através de contratos bilaterais, de curto ou longo prazo, firmados antes de 15 de março de 2004, com a ressalva que esses contratos não podem ser renovados.
- Aquisição de energia através de leilões específicos para o ambiente regulado em duas modalidades:
- Leilões de energia de empreendimentos existentes para promover a recontração de energia de contratos vencidos.
- Leilões de novos empreendimentos de geração para promover contratação de energia que atenderá uma demanda futura das empresas de distribuição.

O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é o ambiente de contratação dos consumidores livres e especiais, que podem escolher seu fornecedor de energia elétrica e tem liberdade para negociar com os agentes vendedores volumes de energia, prazos, preços, garantias financeiras e outros itens constantes de um contrato de compra e venda de energia elétrica (NEVES; PAZZINI, 2012).

A forma de contratação de energia elétrica por parte dos consumidores livres não exige contratos de longo prazo e nem a contratação do aumento de carga proveniente de novos empreendimentos. A permissão da cessão a preços livremente negociados apareceu como um incentivo à expansão do parque gerador conforme estabeleceu a Lei 12.783 de 2013.

A Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 18, de 22 de junho de 2001, criou o Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico e os trabalhos por ele desenvolvidos deveriam buscar soluções que preservassem os pilares básicos de funcionamento do modelo do setor, a saber, competição nos segmentos de geração e comercialização de energia elétrica, expansão dos investimentos necessários com base em aportes do setor privado e regulação dos segmentos que são monopólios naturais – transmissão e distribuição de energia elétrica – para garantir a qualidade dos serviços e o suprimento de energia elétrica de forma compatível com as necessidades de desenvolvimento do país.

Os ambientes de comercialização de energia do setor elétrico funcionam com o objetivo de atender dois tipos de consumidores (CLÍMACO, 2010):

- Cativos: clientes que comprem energia compulsoriamente da empresa detentora da concessão onde está conectado. Cada unidade consumidora paga apenas uma fatura de energia por mês, incluindo o serviço de distribuição e geração da energia e as tarifas são reguladas pelo governo.
- Livres: clientes que comprem energia diretamente dos geradores ou comercializadores, através de contratos bilaterais com condições livremente pactuadas. Cada unidade consumidora paga uma fatura referente ao serviço de distribuição para a concessionária local, ou seja, pelo uso do fio (tarifa regulada) e uma ou mais faturas para o fornecedor da energia (preço negociado em contrato com o gerador ou comercializador).
- Especiais: são aquelas unidades consumidoras individuais ou reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cujas cargas sejam maiores ou iguais a 500 kW e pertencente ao Grupo A. Este grupo de consumidores possuem a restrição de adquirir energia elétrica somente de empreendimentos proveniente de geração de fontes renováveis, como PCHs (Pequenas Centrais Hidroelétricas), Biomassa, Eólica e Solar.

Um dos principais benefícios dos contratos bilaterais é a permissão de uma faixa de escolha por parte do comprador da quantidade de energia a ser entregue e os contratos com essa flexibilidade podem especificar o intervalo de escolha em um percentual da quantidade contratada (ALMEIDA, 2018).

As relações comerciais entre os agentes do setor elétrico brasileiro no âmbito do Sistema Interligado Nacional⁶ são regidas por contratos de compra e venda de energia, que são registrados na CCEE, a quem cabe contabilizar as diferenças entre produção, consumo e aquilo que foi contratado. As diferenças costumam ser liquidadas no mercado de curto prazo e valoradas ao preço de liquidação das diferenças (PLD), determinado semanalmente para cada patamar de carga e para cada sub mercado, tendo como base o custo marginal de operação do sistema, este limitado por um preço mínimo e um máximo (RIBEIRO, 2015).

O aprofundamento das discussões sobre uma maior liberalização de mercado remete a 2015, quando o Projeto de Lei - PL nº 1.917/2015 tratou o tema propondo que

⁶ O sistema de produção e transmissão de energia elétrica do Brasil é um sistema hidro-termo-eólico de grande porte, com predominância de usinas hidrelétricas e com múltiplos proprietários. O Sistema Interligado Nacional é constituído por quatro subsistemas: Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e a maior parte da região Norte.

consumidores atendidos em qualquer faixa de tensão pudessem migrar para o ACL transcorridos seis anos de sua conversão em Lei (CCEE, 2021).

Em 2016 foi instituído o Projeto de Lei - PLS nº 232/2016, que dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico e aborda a continuidade de abertura gradual do mercado cativo para o mercado livre. O PLS nº 232/2016 foi aprovado no Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados, onde recebeu a denominação de PL 414/21 (CCEE, 2021).

O PL 414/2021 indica que os consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV poderão migrar para o mercado livre 42 meses após a sua entrada em vigor. Com foco em uma maior liberalização do mercado, o Ministério de Minas e Energia promoveu a Consulta Pública - CP MME nº 21/2016, com o objetivo de obter respostas da sociedade quanto aos benefícios e riscos associados à expansão do mercado livre, e a Consulta Pública - CP MME nº 33/2017, com a finalidade de aprimorar o modelo do setor elétrico. Algumas das contribuições recebidas no âmbito dessas CPs, assim como seu resultado, foram posteriormente incorporadas ao PLS 232/2016, renomeado para PL 414/2021 (CCEE, 2021).

Ainda no ensejo de flexibilização das barreiras de entrada ao mercado livre, com consequente redução do mercado cativo, o MME publicou a Portaria nº 514/2018, com redação complementar dada pela Portaria MME nº 465/2019, para regulamentar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074/1995, que se refere à redução dos limites de carga⁷ para contratação de energia elétrica no ACL (CCEE, 2021).

Por meio da Portaria nº 465/2019, o MME determinou que até 31 de janeiro de 2022, a ANEEL e a CCEE apresentem estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo estudo sobre o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024 (CCEE, 2021).

Em 4 de abril de 2019 foi publicada a Portaria MME nº 187/2019 que instituiu o GT Modernização. Em 29 de outubro de 2019, a Portaria MME 403/2019, instituiu o Comitê de Implementação da Modernização do Setor Elétrico (CIM) para tratar de forma integrada de temas fundamentais para a modernização do setor elétrico, sendo a Abertura de Mercado um dos Grupos Temáticos propostos pelo MME (CCEE, 2021).

Em 18 de junho de 2021 a ANEEL abriu Tomada de Subsídios nº 10/2021, visando iniciar suas discussões com a sociedade acerca da abertura do mercado, já no contexto das portarias 514/2018 e 465/2019 (CCEE, 2021).

O país atravessa nova crise hidrológica, o que demonstra continuidade da existência de ineficiências do atual modelo, que já vinham sendo debatidas no setor em razão dos avanços tecnológicos (CARRAÇA, 2021).

Em 28 de setembro de 2022, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria 50/2022, resultado da Consulta Pública nº 131/2022 que permite aos consumidores

⁷ Limite de carga é a demanda contratada junto às distribuidoras.

do mercado de alta tensão serem elegíveis ao Mercado Live. A partir de janeiro de 2024, todos esses consumidores serão elegíveis a acessar o ACL. Segundo os cálculos do ministério, com a medida, cerca de 106 mil novas unidades consumidoras estarão aptas a migrar para o mercado livre (GODOI, 2022).

Essa abertura do mercado traz maior liberdade de escolha para os consumidores, com a consequente ampliação da competitividade, ao permitir o acesso a outros fornecedores além da distribuidora, traz autonomia ao consumidor, que pode gerenciar suas preferências, podendo optar por produtos que atendam melhor seu perfil de consumo, como os horários em que necessita consumir mais energia (GODOI, 2022).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo foi desenvolvido a partir da abordagem metodológica qualitativa e descritiva, configurando uma pesquisa bibliográfica, implementada conforme abaixo:

- A fim de demonstrar a curva de crescimento de empresas que migraram para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) no período de 2015 até 2022 foram consultados os sites www.abraceel.com.br, www.cpl.org.br, www.ccee.org.br, www.quantageracao.com.br, www.ecomenergia.com.br e www.valor.globo.com e a partir da coleta das informações foi feita uma descrição a respeito do aprofundamento das discussões acerca da liberalização de mercado instituído através dos vários instrumentos legais e após consulta aos números divulgados pela CCEE foram demonstrados os benefícios oferecidos pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL).
- Com o objetivo de averiguar os desafios e oportunidades apresentados pelo novo marco regulatório do setor, foram consultados os sites www.canalsolar.com.br, www.ascendebrasil.com.br e www.canalenergia.com.br, de onde foram coletados os desafios e oportunidades que estão surgindo durante modernização do setor elétrico.
- Para entender a resposta estratégica adotada pela CPFL, foi consultado o site da empresa www.cpfl.com.br e seu relatório de investimento relativo ao segundo trimestre de 2022; de onde foram extraídas e sintetizadas as estratégias adotadas frente à expansão do mercado de livre comercialização e os resultados obtidos.

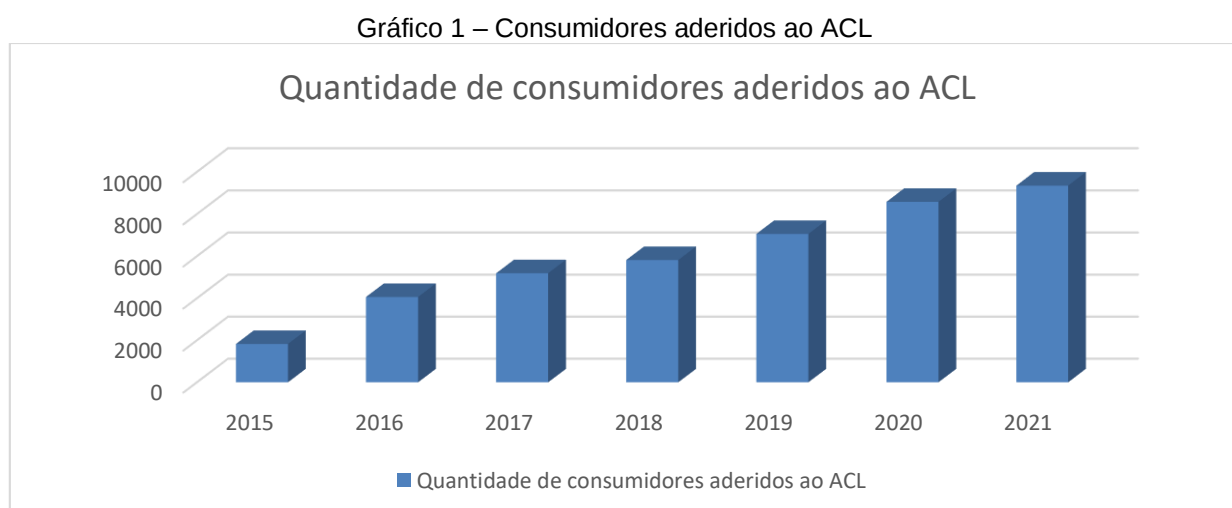
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A ABRACEEL (2021) apresenta os resultados de simulações de um modelo desenvolvido por Lise e Kruseman (2008), analisando efeitos das decisões de investimento em um mercado de eletricidade liberalizado sobre os preços e o meio ambiente no horizonte de tempo 2000-2050, indicam que aumento da concorrência leva a preços mais baixos e beneficia o meio ambiente na forma de menores emissões de ácido e poluição (CPL, 2021).

Conforme artigo publicado pelo site cpl.org.br (2021), estima-se que o projeto pode gerar crescimento de 0,5% do PIB até 2024 e tem como principais medidas:

- Abertura progressiva do modelo comercial de energia elétrica, permitindo que pequenos consumidores possam escolher seus fornecedores;
- Redução de subsídios ao setor elétrico, estimados em vinte e dois bilhões de reais em 2020;
- Permissão de compartilhamento, entre as distribuidoras, dos custos com a migração de consumidores para o mercado livre.
- Separação entre lastro (garantia exigida pelo Ministério de Minas e Energia e paga por geradores, distribuidores e consumidores) e energia como produtos a serem fornecidos.
- Estabelecimento de que, na prorrogação de contratos das usinas, dois terços da renda hidráulica sejam destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para redução da conta de luz para o consumidor, com outro terço indo para o Tesouro Nacional.

Entre 2015 e 2021 houve um crescimento de mais de 390% neste valor, tendência que deve se manter nos próximos anos. Em 2021, o mercado livre contou com mais aproximadamente 9.000 agentes de consumo, representando uma quantidade quase cinco vezes superior à verificada em 2015 (QUANTAGERAÇÃO, 2021).

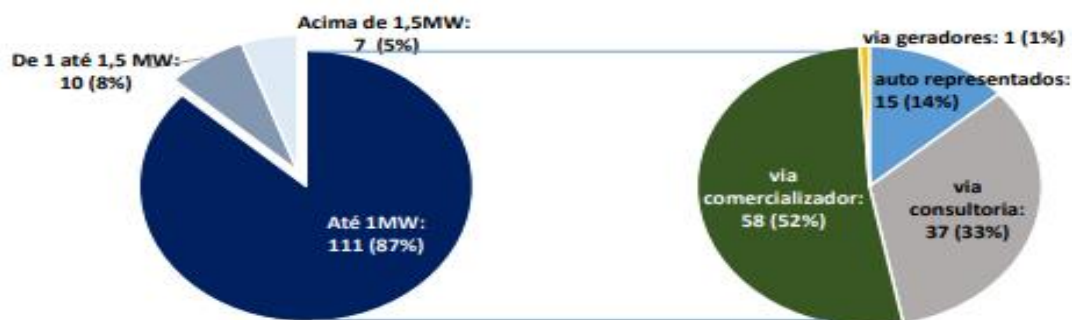


Fonte: Página da Quanta Geração na internet.⁸

Em julho de 2021, das 128 adesões de agentes de consumo, 111 tinham carga de até 1 MW e representaram 87% do total, indicando que os consumidores de menor dimensão correspondem à maior parte das migrações atuais. observa-se que uma grande parcela (86%) dos consumidores migrados em julho de 2021 optou ser representado na CCEE por terceiros (CCEE, 2021).

⁸ Disponível em: <https://quantageracao.com.br/mercado-livre-de-energia-como-funcionavantagens-e-mais/#:~:text=Falar%20com%20Especialista-.Amplia%C3%A7%C3%A3o%20do%20Mercado%20Livre%20de%20Energia,se%20manter%20nos%20pr%C3%B3ximos%20anos>. Acesso em: 20 ago.2021

Gráfico 2 – Estratificação por nível de carga e tipo de representação na CCEE das cargas menores de 1 MW

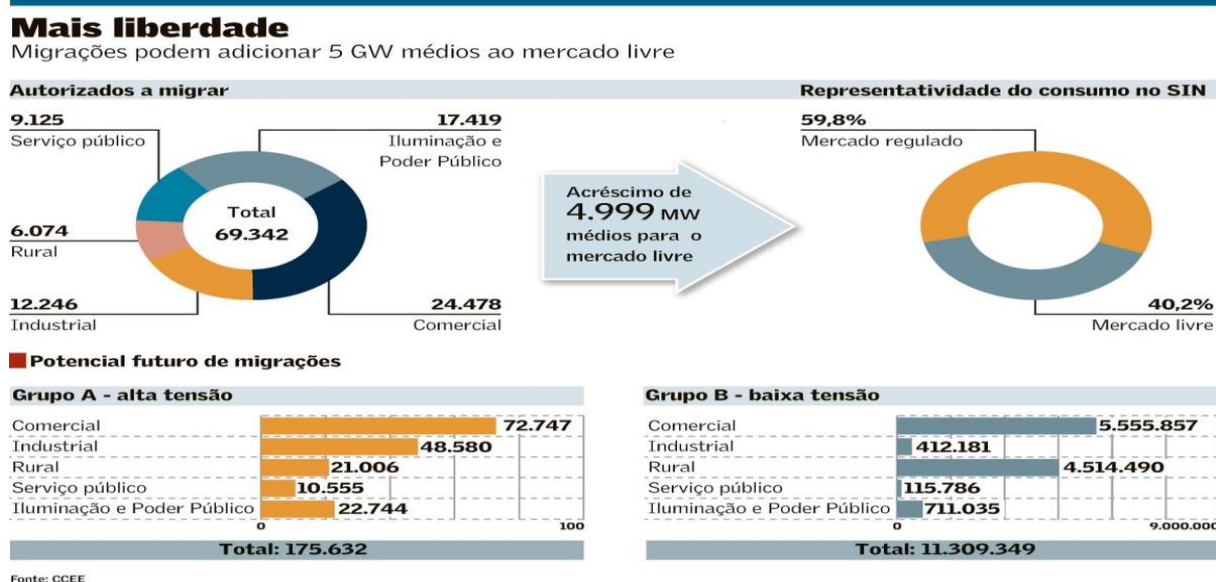


Fonte: Página da static.poder360 na internet⁹

A abertura limita o monopólio regulado às atividades de operação da rede elétrica (classificadas como monopólio natural, pelo menos para as tecnologias disponíveis) e libera a competição na comercialização da energia em pequena escala (ECOMENERGIA, 2021).

Em 10 de novembro de 2021, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) publicou um estudo revelando que existiam quase setenta mil unidades consumidoras no Brasil que naquele momento já estavam aptas à migração para o mercado livre de energia. Número ampliado para cem mil após a publicação da Portaria Normativa 50/2022 pelo Ministério de Minas e Energia (GODOI, 2022).

Gráfico 3 – Análise de potenciais migrações para o Ambiente de Contratação Livre - ACL



Fonte: Página da revista valor econômico na internet¹⁰

⁹ Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/11/proposta-conceitual-abertura-mercado-livre.pdf>. Acesso em 22 nov. 2021.

¹⁰ Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/11/10/mercado-livre-de-energia-ja-pode-ter-mais-70-mil-clientes.ghtml>. Acesso em 27 out. 2022.

Segundo Brada (2022), o consumo de energia elétrica no Brasil em agosto apresentou um avanço de 0,6% na comparação com o mesmo período do ano 2021 e chegou a 63.727 MWmed. O Mercado Livre foi responsável por 23.700 MWmed consumidos, montante 5,9% maior do que em agosto de 2021. Já para o ambiente regulado foram direcionados 40.027 MWmed, um recuo de 2,4% no comparativo anual.

De acordo com Sales (2021) estão em debate no mercado de energia no Brasil três questões: (a) adequação da oferta (definição de produtos); (b) mecanismos de mercado (como comercializar esses produtos); e (c) segurança de mercado (para garantir o cumprimento das transações realizadas) e isso reflete no atraso quanto a aprovação do Projeto de Lei 414/2021 sobre o novo marco regulatório do setor elétrico.

Sendo a abertura do mercado livre uma das principais questões atreladas ao Projeto de Lei 414/2021, o Ministério de Minas e Energia (MME) abriu Consulta Pública 131/2022 em 26 de julho de 2022 com vistas a coletar contribuições da sociedade acerca da proposta de portaria que avança na abertura de mercado de energia elétrica no país e dos estudos elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) sobre medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW (GODOI, 2022).

Sessenta agentes apresentaram contribuições, nenhum contrário à medida. Segundo Godoi (2022), o Ministério de Minas e Energia entende que houve uma demonstração de maturidade e isso levou à publicação da Portaria Normativa 50/2022 em 28 de setembro de 2022 contemplando que a partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Em mais um passo na direção da abertura total do mercado para todos os consumidores de energia elétrica, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 30 de setembro de 2022, a Portaria 690/2022, que coloca em consulta pública minuta de portaria que permite a todos os consumidores de baixa tensão comprar energia elétrica de qualquer fornecedor, incluindo os residenciais, comerciais e industriais (MME, 2022).

Hochstetler (2021) explicou que o desafio para a definição dos produtos, da perspectiva do planejamento da expansão, é um problema que surge, principalmente, em função da aleatoriedade da oferta das fontes renováveis. Os agentes do setor estão acostumados à aleatoriedade no caso de hidrelétricas, em função de secas prolongadas. Mas há um novo tipo de risco a ser considerado em função da variabilidade da geração de fontes como eólica e solar.

Monteiro (2021) explanou sobre os desafios que precisam ser analisados na abertura de mercado: a extensão da abertura; a criação de novas funções e agentes; a regulação da comercialização varejista; modelos de faturamento; requisitos técnicos

para a abertura; e contratos legados das distribuidoras. A TS 10/2021 (Tomada de Subsídios da ANEEL) foi aberta em junho para iniciar o processo de análise regulatória das medidas necessárias à abertura total do mercado de energia, ou seja, para pequenos consumidores, com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia, e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

No novo cenário visualizado para o setor no futuro, a distribuidora usaria os serviços da sua rede como um meio para prestar serviços, inclusive de serviços energéticos distribuídos e cujo principal desafio é a sua sustentabilidade econômico-financeira (MONTEIRO, 2021).

Segundo Sales (2021), o economista Faruqi explica que além da redução tarifária, o novo consumidor de energia elétrica está preocupado com o meio ambiente, o que resulta no aumento da demanda por energias de fonte renovável e que no mercado livre de energia, é constante a negociação de preços.

Uhlig (2021) lembrou que o setor de energia tem absorvido e se beneficiado das tecnologias responsáveis por profundas alterações provocadas por um mundo que assumiu o compromisso de zerar suas emissões líquidas de carbono até 2050. Esse compromisso tem levado a mais uma transição energética que busca reduzir o uso de combustíveis fósseis e intensificar o de fontes de geração de eletricidade com baixa intensidade de carbono.

Uhlig (2021) explicou que essa quantidade crescente de fontes renováveis não controláveis reduz a flexibilidade operacional, tão necessária para quem opera o sistema. Esta falta de flexibilidade, portanto, traz desafios para quem tem a responsabilidade de manter o sistema seguro e previsível.

Segundo Sales (2021), o economista Gorini explicou que a crise sanitária e humanitária provocada pela pandemia de covid-19 levou a mudanças no comportamento da sociedade que passou a dar importância ao tema sustentabilidade e que o papel de governos se mostrou decisivo em relação às discussões sobre clima e gases de efeito estufa.

A Companhia Paulista de Força e Luz surgiu em 1912, com a fusão de quatro pequenas empresas de energia do interior paulista. Em 1927, a companhia foi adquirida pela American & Foreign Power (Amforp), permanecendo sob seu controle até 1964, quando passou ao controle da Eletrobrás, do governo Federal (CPFL, 2021).

Em 1975, o controle acionário da já chamada CPFL Paulista foi transferido para a Companhia Energética de São Paulo (Cesp), do governo do Estado de São Paulo. Em 1986, a companhia é a primeira do Brasil a realizar os primeiros contratos de compra de energia de biomassa proveniente da cana de açúcar (CPFL, 2021).

Em novembro de 1997, com a privatização, o controle da companhia passou para o atual grupo composto pela VBC Energia (Grupo Votorantim, Bradesco e Camargo Corrêa), pelo Fundo de Pensão dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), e pela Bonaire Participações (que reúne os fundos de pensão Funcesp, Sistel, Petros e Sabesprev) (CPFL, 2021).

Em 2002, em resposta à necessidade de uma gestão mais eficiente e sinergia entre as empresas do grupo, foi criada uma holding, ou seja, um grupo de controle chamado CPFL Energia. Em setembro de 2004, o Grupo CPFL Energia realizou sua primeira oferta pública na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e na Bolsa de Nova Iorque (Nyse) (CPFL, 2021).

Em 2008, a CPFL Energia constituiu a CPFL Bioenergia, empresa especializada em negócios a partir da biomassa, promovendo e incentivando a geração de energia limpa. Em 2009, após ser uma das vencedoras do primeiro Leilão de energia eólica no Brasil, a CPFL Energia ampliou seu portfólio de investimentos em energia renovável (CPFL, 2021).

Em 2016 foi aprovada a Medida Provisória do setor elétrico (MP 735/2016), que abriu as portas para a privatização das distribuidoras estatais, que foram federalizadas (CPFL, 2021).

A migração de clientes do mercado cativo para o mercado livre foi outro destaque do setor elétrico brasileiro em 2016, além de, também, se confirmar como uma tendência. Em busca de redução de custo com um insumo primordial para suas atividades, 2.303 empresas optaram pela migração para o mercado livre de energia (CPFL, 2021).

Em 2017, a State Grid, maior empresa do setor elétrico do mundo, conclui a aquisição de 54,64% de participação acionária no Grupo CPFL Energia que pertenciam à Camargo Corrêa e aos fundos de pensão Previ, Fundação Cesp, Sabesp, Sistel e Petros. Em novembro de 2017, a State Grid realizou uma Oferta Pública de Aquisição – OPA, por meio da qual passou a deter 94,75% do capital social da holding. A chegada da State Grid aumentou a capacidade de investimentos da CPFL Energia e reforçou a sua posição consolidadora no setor elétrico (CPFL, 2021).

Em 2017 ocorreram inúmeras discussões em torno da proposta de reforma do marco regulatório (Consulta Pública 33) que visa corrigir desequilíbrios do setor, modernizar a regulação em aspectos sensíveis para a sociedade, incluindo temas como o incentivo ao uso de novas tecnologias, novos modelos de negócios, inserção da microgeração distribuída, redes inteligentes, expansão das energias renováveis (CPFL, 2021).

A CPFL reformulou sua Universidade Corporativa com o objetivo de desenvolver os seus profissionais, aprimoraram a Plataforma de Sustentabilidade para o ciclo 2018-2022, que já nasceu integrada aos princípios do Pacto Global e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (ONU) (CPFL, 2021).

A CPFL tem como missão fornecer energia sustentável, acessível e confiável em todos os momentos, de modo a tornar a rotina das pessoas e das empresas que atendem mais segura e sem transtornos. A sua visão de futuro é ser a maior empresa de energia elétrica da América do Sul, não apenas em estrutura física, de potência e alcance, como pelo fornecimento confiável e de serviços reconhecidos por diversos públicos (CPFL, 2021).

Atuante em negócios nas áreas de distribuição, geração, comercialização de energia elétrica e serviços. Considerada uma das maiores empresas do setor elétrico brasileiro, atende a 9,9 milhões de clientes e está entre as líderes no segmento de energias renováveis no Brasil com uma matriz diversificada em fontes hidrelétricas, solar, eólica e biomassa, além de desenvolver programas de conservação e conscientização sobre o uso eficiente da energia elétrica, investe em redes inteligentes e mobilidade urbana elétrica (CPFL, 2021).

O setor elétrico brasileiro vem sendo modificado, em sua forma institucional, por leis federais, decretos, resoluções, buscando um modelo que tem como diretrizes principais (CPFL, 2021):

- Geração de energia elétrica: aberta ao investimento privado tanto para a compra de usinas já existentes como para a iniciativa de construção de novas fontes geradoras, preservando-se o princípio de livre competitividade;
- Transmissão de energia elétrica: manteve-se o monopólio natural para as concessionárias distribuidoras, e também a interligação dos diversos subsistemas. As condições de conexão de unidades geradoras ou consumidoras à rede básica sob os aspectos técnicos e operacionais e de tarifas são estabelecidas por órgão regulador federal;
- Distribuição de energia elétrica: manteve-se o monopólio natural para as unidades consumidoras, também como todas as condições de conexão, tarifas, estabelecidas por regulamentação de órgão regulador federal;
- Comercialização de energia elétrica: o cliente final terá caráter concorrencial, cabendo a esse cliente a escolha de empresa autorizada para a compra de energia.

Em 2018 foi criada a CPFL Soluções, com a unificação das marcas CPFL Brasil, CPFL Serviços e CPFL Eficiência. Em 1º de janeiro de 2019 a RGE e a RGE Sul passam a ser uma única empresa: abrangendo 2/3 do Rio Grande do Sul (CPFL, 2021).

Ilustração 1 – CPFL Soluções



Fonte: Página da CPFL na internet¹¹

¹¹ Disponível em:

<https://cpfl.rweb.com.br/ShowApresentacao.aspx?IdApresentacao=n/r6JDsU4DAeYRfbERHtHw==>

Acesso em 28 out. 2022.

A CPFL Soluções é um novo negócio decorrente da resposta estratégica do grupo empresarial ao novo marco regulatório do setor elétrico, cabendo a esta o desenvolvimento de soluções customizadas que podem integrar mercado livre, eficiência energética, geração distribuída e serviços de engenharia, através de análises que vão desde o consumo de energia até a infraestrutura, identificando todas as possibilidades de redução de custo e de melhorias que podem ser feitas. O resultado é um modelo de negócio que faça sentido para a realidade do cliente e que torne o negócio mais eficiente (CPFL, 2021).

Uma das principais atribuições é realizar migração do cliente para o mercado livre, gerindo os contratos de energia e o consumo, garantindo o cumprimento do mesmo e priorizando a economia (CPFL, 2021). Os principais serviços são:

- Consultoria em energia:

Oferece apoio na contratação da energia, adequação das instalações do cliente, orientação jurídica, fiscal e regulatória (CPFL, 2021).

- Smart Energy:

São controladores de demanda e fator de potência sob medida para a instalação do cliente. Equipamentos e softwares voltados para a completa gestão dos insumos de sua empresa (CPFL, 2021).

- Planejamento financeiro:

Planejamento financeiro para a contratação de energia contemplando a criação orçamentária anual do provisionamento e cotações com o mercado (CPFL, 2021).

- Representação na CCEE:

Visa garantir desde o cumprimento de todas as regras até a definição das melhores estratégias de contratação. Existe na CCEE uma equipe para atendimento exclusivo da CPFL e seus clientes, facilitando a comunicação, a resolução de problemas e dúvidas (CPFL, 2021).

- Relatórios:

Apresenta informações relevantes para acompanhar a economia e o desempenho energético (CPFL, 2021).

- Gestão de contratos:

Mantém núcleo jurídico à disposição do cliente para assessorar na contratação de energia e de eventuais garantias (CPFL, 2021).

- Material exclusivo:

Seleciona e direciona todo o conteúdo importante para acompanhamento do mercado de energia facilitando a conexão com o ACL (Ambiente de Contratação Livre) (CPFL, 2021).

- Certificado de energia renovável:

O International REC Standard (I-REC) funciona como um sistema global de rastreamento de atributos ambientais de energia e é o meio mais confiável para comprovar e rastrear o consumo de energia proveniente de fontes renováveis, seguindo vários padrões internacionais. No Brasil, o Instituto Totum é o órgão emissor local e representante do I-REC Standard. Mundialmente, o órgão The International

REC Standard garante a procedência e o rastreamento de cada REC emitido (CPFL, 2021).

Todas as fontes renováveis, como eólica, hidráulica, solar, biomassa, biogás e cogeração podem emitir I-RECS. A usina deve passar por uma auditoria documental para ganhar o direito de transacionar os certificados. Qualquer empresa pode obter um certificado de energia renovável e incentivar o uso da energia limpa mesmo se estiver no mercado cativo de energia (CPFL, 2021).

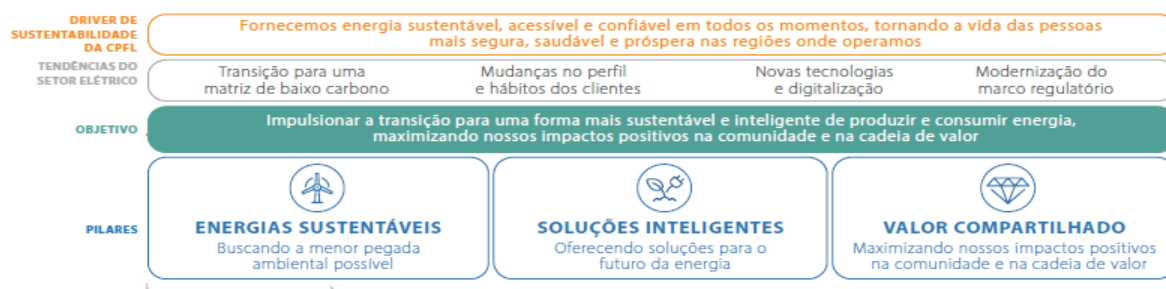
A CPFL criou em seu site uma forma de solicitar a migração ao ambiente de contratação livre para consumidores com nível de tensão até 34,5kV, a solicitação da migração ao ambiente de contratação livre (ACL) pode ser iniciada por meio do sistema de Projetos Particulares da CPFL selecionando a atividade “68 - MT: MIGRAÇÃO - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)” através do botão ou dos e-mails CPFL Paulista: migracao.acl@cpfl.com.br; CPFL Piratininga: migracao.aclpira@cpfl.com.br; CPFL Santa Cruz: migracao.aclsta@cpfl.com.br; RGE: migracao.aclrge@cpfl.com.br. Além de disponibilizar as orientações técnicas necessárias (CPFL, 2021).

Três anos após ter seu controle adquirido pela chinesa State Grid, a CPFL Energia voltou ao mercado de capitais com a realização de nova emissão de ações já tendo em vista o acesso a recursos que possam ser necessários para a continuidade do crescimento do Grupo. O propósito foi manter o capital da empresa aberto, voltar ao mercado, para que os investidores voltassem a acompanhar a história da CPFL (CPFL, 2021).

Os recursos levantados com a emissão de ações foram utilizados para a aquisição de participação da State Grid na CPFL Renováveis. Como parte desse processo, em julho de 2019 começou a integração completa das atividades administrativas da CPFL Renováveis e CPFL Energia, findas no 3º trimestre do ano, visando principalmente o fortalecimento de potenciais sinergias entre os modelos organizacionais de ambas as empresas (CPFL, 2021).

Em 2020 observou-se uma evolução nas discussões de temas socioambientais, atreladas à necessidade de uma economia responsável com o futuro do setor elétrico brasileiro. A CPFL divulgou o Plano de Sustentabilidade, alinhado ao Plano Estratégico, compartilhando os quinze compromissos norteados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, sustentados por três grandes pilares: Energias Sustentáveis, Soluções inteligentes e Valor Compartilhado com a Sociedade (CPFL, 2021).

Ilustração 2 – Plano de Sustentabilidade CPFL



Fonte: Site da CPFL na internet.¹²

Ilustração 3 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável CPFL



Fonte: Site da CPFL na internet.¹³

O Plano de Sustentabilidade é monitorado através da Plataforma de Sustentabilidade, ferramenta de gestão integrada ao Planejamento Estratégico, com horizonte de 5 anos e atualizada anualmente, que estabelece indicadores e metas para proteção, otimização e criação de valor em nossos negócios, considerando impactos e riscos econômicos, operacionais, sociais e ambientais (CPFL, 2021).

Ilustração 4 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável CPFL



¹² Disponível em: <https://cpfl.riweb.com.br/show.aspx?idCanal=cS9AbIVVO5ESS9AGigZPFQ==>
Acesso em: 23 ago. 2021.

¹³ Disponível em: <https://cpfl.riweb.com.br/show.aspx?idCanal=cS9AbIVVO5ESS9AGigZPFQ==>
Acesso em: 23 ago. 2021.

Fonte: Site da CPFL na internet.¹⁴

Ilustração 5 – Demonstração da saúde financeira da CPFL em 2022



Fonte: Site da CPFL na internet.¹⁵

5 CONCLUSÕES

Conforme analisado, o novo marco regulatório do setor elétrico (definido pelo Projeto de Lei 414/2021) abre caminho para um mercado livre de energia, com a possibilidade de portabilidade de contas de energia entre as distribuidoras. De acordo com o projeto, os consumidores de cargas superiores a 3 mil quilowatts (kW) de energia poderão escolher livremente seu fornecedor. Em um prazo de 42 meses após a sanção da lei, todos os consumidores, independentemente da carga ou da tensão utilizada, poderão optar pelo mercado livre. O projeto prevê ainda a redução de subsídios, que até o presente momento são pagos pelos consumidores cativos (aqueles pertencentes ao mercado regulado). Esses descontos serão substituídos, após um período de transição de doze meses, por um instrumento que valora os benefícios ambientais desses empreendimentos.

Monteiro (2021) considerou como pauta em discussão a descontinuidade da contratação regulada quando a abertura integral do mercado ocorrer, os custos e riscos envolvidos na migração dos consumidores regulados para o ambiente de contratação livre; segurança de mercado; análise dos resultados obtidos a partir da experiência de outros países; separação da distribuição e comercialização; regulação do lastro e da energia; contratos legados e medição inteligente.

¹⁴ Disponível em:

<https://cpfl.rweb.com.br/ShowApresentacao.aspx?IdApresentacao=n/r6JDsU4DAeYRfbERHtHw==>

Acesso em: 28 out. 2022.

¹⁵ Disponível em:

<https://cpfl.rweb.com.br/ShowApresentacao.aspx?IdApresentacao=n/r6JDsU4DAeYRfbERHtHw==>

Acesso em: 28 out. 2022.

Assim, confirmando o entendimento de Monteiro (2021), e não conseguindo a aprovação do Projeto de Lei 414 de 2021, o Ministério de Minas e Energia, desmembrou a pauta e lançou consultas públicas para que a liberalização fosse executada através de Portarias Normativas, a primeira delas, a Portaria Normativa MME 50/2022 foi publicada em 28 de setembro de 2022, garantindo a possibilidade de migração para o Ambiente de Livre Contratação a partir de 01 de janeiro de 2024 a todos os consumidores pertencentes ao grupo A (alta tensão), que é composto por UCs (unidades consumidoras) que recebem energia elétrica em tensão igual ou superior a 2,3 kV ou são atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

Então, esta pesquisa reforçou o estudo da Camara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (2021) na medida em que evidenciou dados que demonstram o crescimento do Ambiente de Contratação Livre – ACL em 390% no período de 2015 até 2021 (QUANTAGERAÇÃO, 2021), configurando uma tendência para os próximos anos, já que caberá ao consumidor a decisão de privilegiar uma fonte de energia ou o preço, moldando o contrato e o perfil de consumo a suas necessidades.

Inclusive, a transição energética, juntamente com o aumento do mercado livre, possibilita a criação de novas empresas de energia, aumentando a competitividade do setor e trazendo a necessidade de mudança às empresas já estabelecidas no mercado. Esta pesquisa evidencia a transformação que o mercado de energia elétrica vem sofrendo no Brasil, saindo de um mercado monopolista para um mercado mais competitivo (MELLO, 2012).

Assim, confirmando o entendimento de Mintzberg; Ahlstrand; Lampel (2005), o grupo empresarial CPFL adotou um posicionamento no mercado visando a sua adequação ao novo marco regulatório (PL414/2021), com foco em sustentabilidade e inovação, gestão eficiente de custos, publicização das suas ações com vistas a dar transparência às suas ações e atrair novos investidores, baseados nos objetivos e desafios estabelecidos, identificados através de diagnósticos estratégicos, respeitando a missão, os propósitos e a cultura da empresa. Ressalte-se que a CPFL publica periodicamente em seu site, relatórios focados aos investidores e neles expõe o seu desempenho, que é a medida da eficiência dos seus planos estratégicos. Possui áreas específicas em seu site que atendem a fornecedores, investidores e clientes. E conta também com uma Universidade Corporativa, com a finalidade de capacitar continuamente seus colaboradores.

Por conseguinte, esta pesquisa corroborou os argumentos de Almeida (2018) no que tange à gestão dos contratos bilaterais no Ambiente de Livre Comercialização (ACL), como local da entrega e quantidade contratada de energia, ressaltada a criação da CPFL Soluções, em 2018, uma estratégia de diferenciação na prestação dos serviços, oferecendo consultoria em energia para empresas e orientando a melhor forma de contratação no Ambiente de Livre Comercialização (ACL), demonstrando assim uma ágil adaptação às mudanças em curso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. **Abordagem sobre o comercializador varejista no mercado brasileiro de energia elétrica**. 2018 – 87 f. Monografia (Graduação) – Curso de Tecnologia em Sistemas de Energia – Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, Florianópolis, 2018.

ALMEIDA, M. I. R. **Manual de planejamento estratégico**. São Paulo: Atlas, 2003.

AMPLIAÇÃO do Mercado Livre de Energia. **quantageracao**. Disponível em: <https://quantageracao.com.br/mercado-livre-de-energia-como-funcionavantagens-e-mais/#:~:text=Falar%20com%20Especialista-,Amplia%C3%A7%C3%A3o%20do%20Mercado%20Livre%20de%20Energia,se%20manter%20nos%20pr%C3%B3ximos%20anos>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução 245, de 31 de julho de 1998, a qual estabelece os critérios para composição da Rede Básica dos Sistemas Elétricos Interligados e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1998.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução 265, de 13 de agosto de 1998, estabelece as condições para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1998. Revogada pela REN ANEEL 678 de 01 de setembro de 2015.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução 166, de 31 de maio de 2000, a qual atualiza a Composição da Rede Básica do sistema elétrico interligado, suas conexões e as respectivas empresas usuárias das instalações e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2000.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução 67, de 08 de junho de 2004, a qual estabelece *critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional* e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2004.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 218, de 11 de abril de 2006, a qual estabelece os critérios para definição das cotas-parte anuais referentes à compra de energia e potência de Itaipu pelas distribuidoras de energia elétrica e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2006.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 320, de 10 de junho de 2008, a qual estabelece *critérios para classificação de instalação de transmissão como de interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG para acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional de centrais de geração a partir de fonte eólica, biomassa ou pequenas centrais hidroelétricas* e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2008.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 442, de 26 de julho de 2011, a qual regulamenta as disposições relativas às instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais de que tratam os parágrafos 6º e 7º do art. 17 da lei 9.074 de 07 de julho de 1995, incluídos pela lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009 e o art. 21 do decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2011.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 482, de 17 de abril de 2012, a qual estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2012.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 521, de 11 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre o cálculo da alocação inicial de cotas de garantia física e potência, da definição dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs sujeitos à cessão compulsória e redução de montantes, e da revisão extraordinária das tarifas de distribuição, nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2012.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 530, de 28 de dezembro de 2012, a qual estabelece a metodologia para o cálculo das cotas - parte das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear e as condições para a comercialização da energia proveniente dessas usinas, em observância ao disposto na Lei 12.111 de 09.12.2009; bem como altera os arts. 2º, 24 e 32, da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, no anexo da Resolução Normativa ANEEL 109 de 26.10.2004 e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2012.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Homologatória 1.410, de 24 de janeiro de 2013, a qual estabelece os montantes de energia das usinas cuja concessão foi renovada nos termos da Lei 12.783 de 11.01.2013, a serem alocadas às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN em 2013 e os montantes finais de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, objetos de cessão ou redução, conforme os anexos I e II. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Seção 1, p.3.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 693, de 15 de dezembro de 2015, a qual estabelece os critérios para aplicação do mecanismo de compensação de sobras e déficits de energia elétrica e de potência de contrato de comercialização de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração. **Diário Oficial da União**, 2015. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=233719> Acesso em 20 abril de 2021.

ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 711, de 19 de abril de 2016, a qual estabelece critérios e condições para celebração de acordos bilaterais entre partes signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR. Aprova a nova versão do Submódulo 4.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que trata dos Demais Componentes Financeiros. Revoga a Resolução Normativa nº 508, de 4 de setembro de 2012. **Diário Oficial da União**, 2016. Disponível em: <https://www.absolar.org.br/wp-content/uploads/2021/02/2016.04.19-REN-ANEEL-no-711.2016.pdf> . Acesso em 20 de abril de 2021.

ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 824, de 10 de julho de 2018, a qual regulamenta o § 13 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre a venda de excedentes, altera as Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015 e nº 711, de 21 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da União**, 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=72&data=17/07/2018> Acesso em 20 de abril de 2021.

ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa 876, de 01 de abril de 2020, que consolida os procedimentos para solicitação de despacho de registro do requerimento de outorga (“DRO”) e para obtenção de outorga de autorização para exploração e para alteração de capacidade instalada de centrais geradoras de energia elétrica eólica (“EOL”), fotovoltaica (“UFV”), termelétrica (“UTE”) e de outras fontes alternativas, bem como para comunicação da implantação de centrais geradoras com capacidade reduzida. **Diário Oficial da União**, 2020. Disponível em: <https://www.svmfa.com.br/marketing/resolucao->

[normativa-aneel-no-876-2020-consolidacao-de-procedimentos-para-obtencao-de-outorga-de-centrais-geradoras-de-energia-eletrica/](#) Acesso em 20 de abril de 2021.

BRADA, M. Mercado Livre puxa crescimento de energia em agosto. **Canalsolar**, 2022. Disponível em: <https://canalsolar.com.br/mercado-livre-puxa-crescimento-do-consumo-de-energia-em-agosto/#:~:text=O%20consumo%20de%20energia%20el%C3%A9trica.de%20Comercializa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Energia%20El%C3%A9trica>) Acesso em 28 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Seção 1, p.28653.

BRASIL. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Edição Extra, 08 de julho de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9074cons.htm. Acesso em 02 de setembro de 2020.

BRASIL. Resolução GCE nº 18, de 22 de junho de 2001. Cria o comitê de revitalização do setor elétrico e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 de junho de 2001. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=97750>. Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 10.438, de 26 de abril de 2002. Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.648, de 27 de maio de 1998, no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 5.655, de 20 de maio de 1971, no 5.899, de 5 de julho de 1973, no 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 de abril de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10438.htm Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 10.848, de 15 de março de 2004. Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 06 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2004/Lei/L10.848.htm Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, edição extra. Seção 1, p.1.

BRASIL. Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 8.631, de 4 de março de 1993, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências. **Diário Oficial da República**

Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12111.htm Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010. Regulamenta a Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço essencial de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as intenções de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional – SIN, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 de julho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/decreto/D7426.htm. Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Decreto 7.805, de 14 de setembro de 2012. Regulamenta a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 de setembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7805.htm Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da lei nº 8.631, de 4 de março de 1993 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12783.htm Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Altera a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 de novembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13360.htm Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL, Ministério de Minas e Energia. Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2018. Regulamenta o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 249, 28 dez. 2018. Seção I, p. 443.

BRASÍLIA, Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 232/2016. Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126049/pdf> . Acesso em 03 de Outubro de 2020.

BRASÍLIA, Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 414/2021. Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1962928. Acesso em 06 de Junho de 2021.

CLÍMACO, F.G. **Gestão de consumidores livres de energia elétrica**. 2010 – 113 f. Dissertação (mestrado). Energia, 2010. Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2010.

CONHEÇA a gente. **CPFL**. Disponível em: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/quem-somos> Acesso em 16 de agosto de 2021.

CPFL Energia. **CPFL**. Disponível em: <https://cpfl.riweb.com.br/listresultados.aspx?idCanal=UBKZ7EE26ff9gbUxPlf7PA==&Center=42oT3/ifbpalbl7BWqdJvq==> Acesso em 23 de agosto de 2021.

CPFL Energia Resultados 2T22. **CPFL**. Disponível em: <https://cpfl.riweb.com.br/Download.aspx?Arquivo=RBLloLw9h7AxLUHbQ1VvA==> Acesso em 28 de outubro de 2022.

ECONOMIA e liberdade na energia: isso é dá sua conta. **Abraceel**, 2021. Disponível em: <https://abraceel.com.br/blog/2021/03/economia-e-liberdade-na-energia-isso-e-da-sua-conta/> Acesso em 20 de abril de 2021.

ESTUDO: Expansão da oferta para o mercado livre. **Abraceel**, 2021. Disponível em: <https://abraceel.com.br/biblioteca/estudos/2021/02/estudo-abraceel-expansao-da-oferta-para-o-mercado-livre/> Acesso em 20 de abril de 2021.

ESTRATÉGIA e vantagens competitivas. **CPFL**. Disponível em: <https://cpfl.riweb.com.br/show.aspx?idCanal=/iGp64OrpuAFuaTE5dMFCA==> Acesso em 17 de agosto de 2021.

FERNANDES, C.A.G. **A reforma do modelo de fiscalização do setor elétrico brasileiro**. 2018 - 30f. Trabalho de conclusão de curso (especialização) – Gestão Pública – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Brasília, 2018.

FILHO, J.A.A.A. **Introdução à análise de previsão de demanda de energia elétrica utilizada pela empresa de pesquisa energética**. 2010 – 43 f. Monografia (Graduação) – Engenharia Elétrica – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

FILHO, X.V. A regulação e a comercialização de energia. In: NERY, Eduardo. **Mercados e Regulação de Energia Elétrica**. Rio de Janeiro: Interciência, 2012. p. 37- 55.

GODOI, M. MME abre mercado livre para alta tensão . **Canal Energia**, 2022. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53225708/mme-abre-mercado-livre-para-alta-tensao> Acesso em 28 de outubro de 2022.

JUNTOS transformando o future do seu negócio. **CPFL**. Disponível em: <https://cpflsolucoes.com.br/quem-somos/> Acesso em 23 de agosto de 2021.

MERCADO Livre de energia. **CCEE**, 2021. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/pt/web/guest/-/mercado-livre-de-energia-bate-recorde-de-migracao-de-unidades-consumidoras-em-2021> Acesso em 20 de abril de 2021.

MERCADO Livre de energia: como funciona, vantagens e mais. **quantageração**, 2021. Disponível em: <https://quantageracao.com.br/mercado-livre-de-energia-como-funcionavantagens-e-mais/> Acesso em 20 de agosto de 2021.

MELLO, J. C. O. Mercados primeira geração: descrição e panorama internacional. In: NERY, Eduardo. **Mercados e Regulação de Energia Elétrica**. Rio de Janeiro: Interciência, 2012. p. 191- 332.

MINTZBERG, H. **The Rise and Fall of Strategic Planning**. New York: The Free Press, 1994. 464 p.

MINTZBERG, H.; LAMPEL, J.; AHLSTRAND, B. **Safári de Estratégia**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

MISSÃO, visão e valores. **CPFL**. Disponível em: <https://cpfl.riweb.com.br/show.aspx?idCanal=9db4GDBqlb1k1g+BqUO/1Q==> Acesso em 17 de agosto de 2021.

MME abre consulta pública que propõe liberdade de escolha e redução de preço para todos os consumidores de energia elétrica. **GOV**. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-abre-consulta-publica-que-propoe-liberdade-de-escolha-e-reducao-de-preco-para-todos-os-consumidores-de-energia-eletrica> Acesso em 28 de outubro de 2022.

NEVES, E.; PAZZINI, L. H. A. Fundamentos da comercialização de energia elétrica no Brasil. In: NERY, Eduardo. **Mercados e Regulação de Energia Elétrica**. Rio de Janeiro: Interciência, 2012. p. 57- 152.

NERY, Eduardo. Teoria da Regulação. In: _____. **Mercados e Regulação de Energia Elétrica**. Rio de Janeiro: Interciência, 2012. p. 1- 35.

NERY, Eduardo. **Mercados e Regulação de Energia Elétrica**. Rio de Janeiro: Interciência, 2012.

NOVO marco regulatório do setor elétrico. **CLP**. Disponível em: <https://www.clp.org.br/nota-tecnica-novo-marco-regulatorio-do-setor-eletrico/> Acesso em 20 de setembro de 2021.

PERDAS de energia. **ANEEL**. Disponível em: https://www.aneel.gov.br/metodologia-distribuicao/-/asset_publisher/e2iNtBH4EC4e/content/perdas/654800?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fmetodologiadistribuicao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_e2iNtBH4EC4e%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D3%26p_p_col_count%3D4 Acesso em 30 de setembro de 2021.

PLANO de sustentabilidade. **CPFL**. Disponível em: <https://cpfl.riweb.com.br/show.aspx?idCanal=cS9AbIVVO5ESS9AGigZPFQ==> Acesso em 19 de agosto de 2021.

PNE 2050 Plano Nacional de Energia. **EPE**, 2020. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-227/topico-563/Relatorio%20Final%20do%20PNE%202050.pdf> Acesso em 30 de junho de 2021.

POR QUE migrar para o mercado livre de energia? **Abraceel**, 2020. Disponível em: <https://abraceel.com.br/clipping/2020/07/por-que-migrar-para-o-mercado-livre-de-energia/> Acesso em 20 de abril de 2021.

PRAHALAD, C. K.; HAMEL, G. The core competence of the corporation. **Harvard Business Review**, v. 68, n. 3, p. 79-91, 1990.

PROPOSTA Conceitual de Abertura do Mercado. **CCEE**, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/11/proposta-conceitual-abertura-mercado-livre.pdf> Acesso em 22 de novembro de 2021.

RE, P. cenários do mercado de energia 2020 e pós COVID-19. **BIP BRASIL**. Disponível em: <https://bipbrasil.com.br/cenarios-do-mercado-de-energia-2020-e-pos-covid-19/> Acesso em 20 de junho de 2020.

RIBEIRO, L.H.M, **Risco de mercado na comercialização de energia elétrica: uma análise estruturada com foco no ambiente de contratação livre – ACL**. 2015 – 202f. Dissertação (Mestrado). Sistemas de Potência. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

SALES, C.J.D.; HOCHSTETLER, R. Fronteiras do setor (parte 1): aprimorando o mercado com inovação e segurança. **Acendebrasil**, 2021. Disponível em: <https://acendebrasil.com.br/artigo/fronteiras-do-setor-parte-1-aprimorando-o-mercado-com-inovacao-e-seguranca/> Acesso em 24 de novembro de 2021.

SALES, C.J.D.; MONTEIRO, E.M. Fronteiras do setor (parte 2): coordenando a abertura de mercado de forma sustentável. **Acendebrasil**, 2021. Disponível em: <https://acendebrasil.com.br/imprensa/fronteiras-do-setor-parte-2-coordenando-a-abertura-de-mercado-de-forma-sustentavel/> Acesso em 25 de novembro de 2021.

SALES, C.J.D.; GUARDABASSI, P. Fronteiras do setor (parte 3): integrando os setores de gás e elétrico. **Acendebrasil**, 2021. Disponível em: <https://acendebrasil.com.br/artigo/fronteiras-do-setor-parte-3-integrando-os-setores-de-gas-e-eletrico/> Acesso em 01 de dezembro de 2021.

SALES, C.J.D.; UHLIG, A. Fronteiras do setor (parte 4): viabilizando a inserção tecnológica no setor elétrico. **Acendebrasil**, 2021. Disponível em: <https://acendebrasil.com.br/artigo/fronteiras-do-setor-parte-4-viabilizando-a-insercao-tecnologica-no-setor-eletrico/> Acesso em 02 de dezembro de 2021.

SANTOS, J. A; SILVA, J. T. M. Análise dos obstáculos na implementação do planejamento estratégico. In: **Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós Graduação em Administração... Anais**, EnANPAD – XLIII. São Paulo, 2019.

TENDÊNCIAS do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB). Ecomenergia. Disponível em: <https://www.ecomenergia.com.br/blog/tendencias-do-sistema-eletrico-brasileiro-seb/> Acesso em 23 de setembro de 2021.

TRANSMISSÃO. **CPFL**. Disponível em: <https://www.grupocpfl.com.br/unidades-de-negocios/transmissao> Acesso em 23 de agosto de 2021.

TUMA, R.W. Sobre o monopólio natural e o modelo competitivo no setor elétrico brasileiro. **UFRJ.NUCA.ie Artigos**, 2021. Disponível em: <http://www.provedor.nuca.ie.ufrj.br/eletrobras/artigos/tuma2.htm> Acesso em 20 de abril de 2021.

VOCÊ sabe como funciona o mercado livre de energia? **Abraceel**, 2020. Disponível em: <https://abraceel.com.br/clipping/2020/09/voce-sabe-como-funciona-o-mercado-livre-de-energia/> Acesso em 02 de setembro de 2020.

WOLFFENBÜTTEL, A. O que é? Marco Regulatório. **IPEA desafios do desenvolvimento**. Brasília, n. 19. Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2093:catid=28&Itemid=23 Acesso em 30 de Setembro de 2021.